N.º 106

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Sexta Feira 18 de Maio de 1827.

S. Venancio M.

Preamar as 10 horas e 30 minutos da manhã.

(Continuado do N.º antecedente.)

SE o abaixo assignado está bem informado, naõ ha hum so acto do Governo dos Estados Unidos, que possa, no ponto de vista em que o Governo de Sua Magestade considerou o objecto, ser considerado como naõ enchendo a condiçaõ contemplada pelo Acto do Parlamento de 5 de Julho de 1827, por naõ pôr o Commercio, e Navegaçaõ da Grã Bretanha, e das suas possessões exteriores, no pè da Naçaõ mais favorecida, excepto somente a continuaçaõ do direito distinctivo (2) de tonelage de noventa e quatro centesimos por tonelada sobre embarcações Inglezas, e da addiçaõ de dez por cento sobre os direitos ordinarios carregados sobre generos importados em embarcações Inglezas entradas nos portos dos Estados Unidos das Colonias Inglezas. Ambas as medidas abraçadas pela ordem em Conselho, os direitos da reciprocidade, e a descontinuaçaõ da communicaçaõ, se fundaõ em hum, e o mesmo facto — a continuaçaõ dos direitos de differença dos Estados Unidos. E o direito de reciprocidade alli julgado equivalente, que pela Ordem em Conselho foi imposto sobre embarcações Americanas que entraõ nos Portos das Colonias Inglezas, era somente sufficiente a pôr as Embarcações Inglezas, e Americanas, empregadas no negocio entre aquellas Colonias, e os Estados Unidos, no pé da mais perfeita igualdade.

Naõ pertence ao abaixo assignado questionar sobre a politica das medi-

(2) Discriminating duteis. Debaixo desta denominaçaõ se comprehendem os extra-duteis impostos pelo Acto de 20 de Julho de 1790 (30 cent. por tonelada para os Navios construhidos nos Estados Unidos, mas pertencendo em todo ou em parte a Subditos de huma Potencia Estrangeira, e 50 para qualquer outro), e o direito addicional de 10 por cento sobre todos os direitos que pagaõ os generos importados em embarcações Americanas quando saõ importados em Navios Estrangeiros. Direitos distinctivos he ainda a versaõ de Scheffer. Todavia parece pelo contexto acima, que os direitos distinctivos neste lugar equivalem aos extra-duties, augmentados por Actos posteriores ao Escritor, que temos em vista. cujas noticias se limitaõ ao anno de 1816; por quanto os direitos addicionaes saõ expressamente mencionados na continuaçaõ do mesmo periodo.

das, que a Grã Bretanha julgou conveniente adoptar a respeito do Commercio com as suas Colonias.

Somente infere dos Actos de Parlamentos passados a aquelle respeito nos ultimos quatro annos, que a communicaçaõ entre os Estados Unidos, e as Colonias Inglezas nas Indias Occidentaes, America Meridional, e outras praças, na extensaõ considerada por aquelles Actos, he considerada pelo Governo de Sua Magestade como de proveito para aquellas Colonias, e para o Imperio Britannico em geral.

Com esta convicçaõ, e removida a unica desigualdade, que se suppõe existir pelos direitos de reciprocidade; o abaixo assignado naõ podia descobrir o motivo para se prohibir inteiramente depois de breve tempo, pelo que respeita as possessões Inglezas nas Indias Occidentaes, America Meridional, e varios outros lugares, hum commercio proveitoso a ambas as partes, e que em conformidade com o Acto do Parlamento podia, se se julgasse conveniente, ter sido continuado indefinidamente com aquellas Colonias, da mesma maneira que se fez acerca das possessões Inglezas da America Septentrional.

Portanto naõ podendo absolutamente assignar causa para a contemplada suspensaõ do Commercio em questaõ, o abaixo assignado recêa que, pela mesma razaõ que o objecto em vista naõ poder ser entendido, elle seja mal interpretado.

Naõ tendo instrucçaõ sobre hum contingente que naõ era previsto, pôde nesta occasiaõ expressar somente o seu pezar que huma medida que naõ pode ser vista favoravelmente pelo seu Governo, houvesse sido adoptada no momento em que elle estava authorisado a renovar as negociações sobre aquelle objecto, e com a bem fundada esperança, pelo teor liberal de suas instrucções de que se concluisse hum ajuste fundado nos principios de mútua conveniencia para ambas as partes.

He bem sabido que a demora á aquelle respeito foi devida a causas que naõ estavaõ ao alcance dos Estados Unidos, principalmente ao estado de saude de Mr. King, que ultimamente os privou de seus serviços.

As razões da marcada differença dada pelo Governo dos Estados Unidos a hum arranjo de tratado em vez de regulações adoptadas por ambos os paizes, saõ sufficientemente obvias. He muito importante a todas as partes interessadas, essencial para a segurança de operações commerciaes ou agriculturaes, que o commercio se pozesse em hum pé mais permanente, e explicito, do que o pode ser por leis reciprocas, sujeitas a serem modificadas, ou revogadas a todo o tempo, ao arbitrio de huma das partes, e nem sempre entendida facilmente por aquelles, a quem diz respeito. E os obstaculos, que tem embaraçado os Estados Unidos de acceitarem o commercio contemplado pelo Acto de Parlamento que somente se podia fazer in toto, e condescendendo com termos sobre que naõ tinhaõ sido consultados, crê-se que facilmente se podem remover por modificações essenciaes a elles, e que naõ se julgaõ incompativeis com o interèsse da Grã Bretanha.

O abaixo assignado lançou os olhos somente sobre o theor geral da Ordem em Conselho, e naõ julga necessario reflectir sobre alguma das suas particularidades. Crê que a ommissaõ de huma mençaõ especial do commercio das Provincias Inglezas nas Indias Orientaes, na clausula que faz especial excepçaõ pelo que respeita ao mesmo commercio com as possessões Inglezas na Europa, he puramente accidental. E presume que naõ se pertende estender os direitos de reciprocidade ao commercio por terra ou navegaçaõ interior, entre os Estados Unidos e as possessões Inglezas na Ar

rica Septentrional, se se acha, como assenta o abaixo assignado, que os direitos de compensaçaõ dos Estados Unidos naõ se applicaõ a aquelle commercio.

O abaixo assignado aproveita esta occasiaõ de rogar a Mr. Canning que aceeita os protestos da sua perfeita consideraçaõ.

Alberto Gallatin.

Ao R. H. G. Canning &c.

Sr. Redactor.

Havendo-me o Capitaõ Sebastiaõ da Rocha Dumanak movido huma acçaõ de força e esbulho sobre hum predio que possuo no lugar da Solidade obtive contra elle Sentença pelo Juiz de Fora d'esta Cidade, Escrivaõ Cunha; de que appellando o dito Capitaõ para o Tribunal da Relaçaõ respectiva, estava eu certa de seguir este recurso, quando no dia 8 do corrente maio me entrou em caza hum sugeito com dous calombos no rosto, dizendo me que hia da parte do Escrivaõ lavrar a minha Apudacta para a juntar a os autos e dando lhe eu 640 rs. escreveo elle hum papel em que eu me assignei sem o ler na boa fé de ser a Apudacta; e mandando eu depois a caza do escrivaõ saber d'este negocio respondeo elle, que tal homem naõ tinha mandado, nem conhecia Entaõ fiquei persuadida que o subjeito dos calombos he sem duvida algum inviado do Capitaõ Dumanak, que me foi pregar hum dos seus calombos, ou calos, e em lugar da Apudacta serà escripta a minha desistencia ou outro contracto que sirva ao bem daquelle meu contendor; e para prevenir semelhante entrega lhe rogo queira incirir no seu Diario estas duas regras, de cujo favor lhe serà eternamente agradecida

Sua reverente Criada
Florinda Maria de Jezus.

(++++++
++++++)

Compras.

1 Quem quizer vender, ou alugar huma escrava em estado de criar huma criança, dirija-se a rua do Trapixe caza N.° 9. Alguma mulher forra, que tenha bom leite e queira criar poderá taõbem dirigir-se a dita caza.

Vendas.

2 Na rua da Cadeia Bairro do Recife Loje N.° 26 ha de venda, os Quadernos intitulados — Reprezentaçaõ a assemblea geral constituinte e legislativa do Imperio do Brazil sobre a Escravatura por Joze Bonifacio d'Andrade e Silva Deputado a dita assemblea por preço de 640 rs. A Historia do Brazil a mais moderna, por Deziderio Marques Leaõ em II volumes por 10$000 rs. A Pauta das avaliações de todas as mercadorias que se importaõ ao Imperio do Brazil por 4$000 rs. E outros muitos Livros Portuguezes, Latinos, Inglezes, e Francezes, entre estes alguns de Direito, tudo isto chegado proximamente de Lisboa.

3 Quem quizer comprar huma cama de Jacarandà embutida e feita em Lisboa fale com Bernardino de Sena Luna que sabe quem tem para vender por preço comodo.

4 Quem quizer comprar huma Botica ja estabelecida, com alguma freguezia, nos Affogados, dirija-se a mesma, que acharà com quem ajustar; he comodo preço, e o dono paga o carreto se a quizerem mudar para o Recife.

5 Vende-se huma morada de caza terria na Boa vista no lugar da Estancia bem repartida junto a Igreja com o fundo para o Citio da esquerda e foreiras a mesma Igreja, quem a pertender comprar dirija-se a praça da Boa vista a fallar com a viuva do Coronel que foi dos Henriques, Joaquim Ramos de Almeida que com ella tratarà seu negocio.

6 Quem quizer comprar huma molata de idade 22 a 23 annos de muitos bons costumes, custureira, borda mui-

to bem, engoma sofrivel, cozinha, e sem vicio algum dirija-se a venda de Joze Lourenço na rua Direita que ahi acharà com quem ajustar.

-7 Quem quizer comprar barricas de cevada, dirija-se a venda defronte do beco largo na rua da Cadeia do Recife N. ° 12.

8 Quem quizer comprar hum escravo de nome Domingos, canoeiro, e muito bom remador de Lanxa ; que se vende por percizaõ, de idade de 20 a 22 annos falle a Joze Francisco Ramos morador na quina do beco do Vaiadario em Fora de portas que se ajustará.

Arrendamentos.

9 Quem quizer arrendar huma caza na Cidade de Olinda, com quintal murado, e com diverças arvores, e hum viveiro de peixe, dirija-se a rua de Fora de portas caza N. ° 26, para tratar do seu ajuste.

Fugidas de Escravos.

10 No dia 12 do corrente pelas 6 horas da tarde dezapareceo huma negra nova de naçaõ Gabaõ, com os signaes seguintes marca 8 no peito direito dentes limados huma ferida nas Costas e tras tanga de riscadinho a zul, qual quer pessoa que a descobri a fará conduzir a rua d'Alfandega velha N. ° 5 que se lhe recompençará o seu trabalho.

11 No dia 1 do corrente fugio hum preto por nome Antonio mas os parceiros que o conhecem o trataõ por Manoel de Naçaõ Banguela com os signaes seguintes, alto, rosto comprido, com huma cotilada em hum dos pulços, o cujo preto he canoeiro, qualquer Capitaõ de Campo o poderà pegar e levallo a seu Sr. que he Custodio Domingos Codeceira, morador na rua do Mundo novo no Recife.

Viagens.

12 O Brigue Portuguez Principe Real chegado proximamente das Ilhas, pertende seguir viagem para as Ilhas dos Assoures por todo o prezente mez de Maio, quem nelle quizer carregar, ou hir de passage dirija-se em caza de Joaquim Pereira da Cunha a falar com o Capitaõ Manoel Joaquim Vieira.

Avizos Particulares.

13 A Companhia Comica arrematante do Theatro Nacional desta Praça faz sciente a todos os herdeiros que estiverem alheios dos malevolos intentos do actual Emprezario Joaquim Joze Nunes de Carvalho que elle mandou intimar ao Padre cego Gondim, e a duas Senhoras que ignoraõ o seu direito, pelo seu Partidario em fraude, e desmazello Miguel Joze Maria Lobo para em nome do Ill.^mo^ Sr. Prezidente assignarem hum requerimento Contradizendo aquillo mesmo que a razaõ, e o bem de seu direito lhes fez assignar, quando requereraõ que foce em Praça o mesmo Theatro a quem mais der, o que assim se executou em consequencia do Respeitavel Despacho do mui recto, e digno Dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro; visto que este he o tempo prescripto em que o dito Theatro se costuma arrematar, em utilidade dos mesmos herdeiros ; o que a Companhia Comica arrematante faz sciente a todos os intereçados para estarem de sobre acordo contra os enganos dos sobreditos impostores. Recife 18 de Maio de 1127. assignados

Francisco de Freitas Gamboa,
Alberto Ventura Dias,
Joaõ Joze Lopes Alvite Lipert,
Maria Eliza Wright,
Felismina Barboza de Oliveira,
Antonio Lopes Ribeiro,
Joanna Maria Angelina,
Joze Rodriguez de Miranda.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N ° 267.